



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

A CAMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, pelos seus representantes legais Decreta e eu, Sanciono a seguinte lei.

L E I n.º 984

Que concede isenção de multas e juros de débitos com a Fazenda Pública Municipal dos tributos municipais, inclusive o exercício de 1982.

Art. 1º - Fica concedida isenção de juros e multas dos tributos municipais dos contribuintes em atraso com a Fazenda Pública Municipal até o exercício de 1982.

Art. 2º - Para fazer jús ao que estabelece o art. anterior, os contribuintes terão o prazo de 30 (trinta) dias, quitarem débitos com à Fazenda Pública Municipal.

Art. 3º - Ficam excluídos do benefício concedido de acordo com o art. 1º desta lei, os débitos já ajuizados ou que vierem a ser ajuizados mesmo na vigência desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, 23-03-83

OTONI ROCHA
Prefeito